



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica do Veto Parcial do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 027/2022, oriundo do Poder Executivo, o qual autoriza a contratação de Agente Comunitário de Saúde por tempo indeterminado e dá outras providências. As Razões de Veto foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regimento Interno desta Casa, foram encaminhadas a esta Comissão para manifestação. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Em suas Razões de Veto, o Chefe do Executivo Municipal aduz, em síntese, que existe vício de iniciativa, uma vez que, de acordo com seus argumentos, o entendimento jurisprudencial pátrio proíbe a apresentação, pelo Legislativo, de Emenda que resulte em gastos maiores do que aqueles





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

originalmente previstos pelo Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Portanto, apresenta Veto Parcial ao artigo 6º do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022.

Após deliberação, os Membros desta Comissão, que subscrevem este Parecer, entendem que assiste razão ao Chefe do Poder Executivo. Logo, necessária a manutenção do Veto Parcial.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Comissão tem por razoável **ACATAR** as Razões de Veto Parcial do Chefe do Executivo Municipal, opinando por sua **MANUTENÇÃO**, e para tanto apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023, entretanto, por se tratar de um Parecer opinativo, também segue em anexo Projeto de Decreto pela derrubada do veto, caso assim o Plenário decida.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 16 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2023

Ementa: Dispõe sobre o Veto Parcial ao art. 6º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica mantido o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo ao art. 6º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, que autoriza a contratação de Agente Comunitário de Saúde por tempo indeterminado e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2023

Ementa: Dispõe sobre o Veto Parcial ao art. 6º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo ao art. 6º, do Autógrafo de Lei Ordinária n.º 040/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, que autoriza a contratação de Agente Comunitário de Saúde por tempo indeterminado e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

